

PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital

PERGUNTA

Prezado(a) Sr^(a). Pregoeiro(a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta)

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?

6 - É obrigatória a visita técnica?

7 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital

8 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

9 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

10 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Abreu da Silva
licitacoes.hoje@gmail.com

PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital

RESPOSTA

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme manifestação da área técnica:

Resposta 1:

Sim, não há restrições quanto a participação de empresas de outros Estados.

Matriz e filiais são estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Resposta 2:

A CCT do Sindicato dos Vigilantes do RS (SindiVigilantes do Sul - CNPJ n. 91.343.293/0001-65).

Resposta 3:

Sugerimos anexar a planilha do edital, se possível o encaminhamento.

As planilhas foram disponibilizadas com o edital (são os anexos IV a IX do edital).

Resposta 4:

Cláusula 4.1.1. do Termo de Referência diz: "Os serviços iniciam em 01 de abril de 2024".

Resposta 5:

O Intervalo intrajornada deve observar o item 4.3.11 do TR que dispõe:

"4.3.11. O Intervalo intrajornada, com escala definida e aprovada com o Fiscal Técnico do Contrato, será de:

4.3.11.1. 30 (trinta) minutos para os postos de 12 horas.

4.3.11.2. 01 (uma) hora para os postos de 8 horas e 48 minutos."

A previsão está em consonância com as disposições da CCT vigente, § 1º da cláusula 69, que dispõe: "Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%."

PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital

Resposta 6:

Não é obrigatória.

Resposta 7:

Informamos que não há dispositivo no edital referente ao aproveitamento da mão-de-obra. A empresa que presta os serviços atualmente é a MZ Segurança Privada Ltda.

Resposta 8:

Informamos que o contrato está sendo cumprido nos termos em que foi pactuado.

Resposta 9:

A contratação é pelo regime da Lei 14.133/2021. A vigência é está disciplinada no item 4.1.2. do Termo de Referência que dispõe: “O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse das partes, até o limite de dez anos.”

Resposta 10:

O regramento da vigência já está disposto no item 4.1.2 do Termo de Referência já transcrito no questionamento 9.

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,
Pregoeiro.